

Procuradoria Jurídica

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3274, DE 02 DE JUNHO DE 1999

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Cruzeiro - SP.”**

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Cruzeiro - SP.

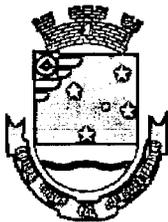
Artigo 2º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- a) - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) - 01 Representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, eleito em plenária própria, convocada e organizada por entidade(s) do Magistério com representação do Município;
- c) 01 Representante de Pais de Alunos, eleito em plenária própria, convocada e organizada pelas Associações de Pais e Mestres do Município;
- d) 01 Representante dos Servidores das escolas Públicas do Ensino Fundamental, eleito em plenária própria, convocada e organizada por entidade(s) dos Servidores com representação no Município;
- e) 03 Representantes do Conselho Municipal de Educação, eleitos entre seus pares.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo-lhes vedada qualquer forma de estrutura administrativa, ficando sob responsabilidade do Poder Executivo fornecer permanentemente ao Conselho os registros contábeis e os



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica  
administrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância, a substituição dar-se-á pelo mesmo processo previsto neste artigo.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

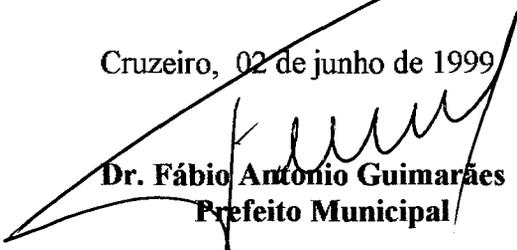
- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.
- IV - Elaborar regimento interno regulando o seu funcionamento.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 02 de junho de 1999

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 02 de junho de 1999.

**Magno José de Abreu**  
Assessor